



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 79/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

Aos 23 dias do mês de SETEMBRO de 2021, O Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Pça Eliane Queiroz da silva, 25 – Alto da Boa Vista, Inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, e a empresa **SILVANO MATEUS BORGES MEI - ME**, Estabelecida à RUA BERCHOLINA DOMINGUES nº 250, Bairro DIVINOPOLIS na cidade de João Pinheiro MG, CEP- 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.546.888/0001-03, neste ato representado pelo administrador o Senhor (a) **SILVÂNIO MATEUS BORGES**, portador do CPF nº 305.114.881-49 e RG 122742 SSP/DF, resolvem firmar o presente contrato decorrente do resultado do pregão presencial Nº 23/2021 Processo Licitatório nº 79/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 23/2021 e Processo Licitatório nº 79/2021, Homologado na data de 23 de setembro de 2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) , nas quantidades, qualidades e condições descritas no ANEXO I do Pregão Presencial nº 23/2021, e da Proposta da Contratada.**

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de assinatura, podendo ter a sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – Atribui a este contrato o valor global de R\$ 77.475,00 (setenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme preços unitários registrados em ata da sessão.

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 10º (decimo) dias útil após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Dom Bosco, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A Contratante sempre que necessário achar, submeterá à análise, os serviços objeto deste contrato, através do órgão competente, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

5.2 – Os serviços objeto deste contrato serão executados nas dependências da empresa contratada, os quais serão realizados de acordo com cada autorização e descrição de cada serviços.

5.3 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade das unidades administrativas e deverão ser entregues no local indicado pela prefeitura pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, podendo este prazo ser prorrogado se justificado pela empresa contratada, desde que não venha causar prejuízo para administração e suas secretarias.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

- a) A Contratada se obriga a executar o objeto do contrato consoante as normas de execução previstas no termo de referência (anexo a este contrato).
- b) A Contratada se obriga a responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessárias a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00.

- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos, sendo assegurado ao Contratante o direito de regresso por qualquer condenação imputada judicialmente.
- d) Responsabilizar-se pela execução deste contrato.
- e) Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- f) Arcar com todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato.
- g) Atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência Técnica.
- h) Entregar os serviços/produtos nos prazos previsto no edital, independentemente de suas quantidades.

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito;
- b) Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento no prazo contratado

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante: 02.03.01.04.122.0402.2013.3.3.90.39.00 – Ficha 70; 02.05.01.12.361.1220.2023.3.3.90.39.00 Ficha – 119;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00.

02.06.01.10.122.1001.1166.3.3.90.39.00 – Ficha 212 – Fonte 1.02.00, 1.54.00;
02.06.01.10.301.1002.2043.3.3.90.39.00 Ficha – 237; 02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.90.39.00
– Ficha 258; 02.07.02.08.244.0801.2157.3.3.90.39.00 – Ficha 352 – Fonte 1.00.00, 1.29.00;
02.08.01.20.122.2001.2158.3.3.90.39.00 – Ficha 379 e demais dos orçamentos vigentes;

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11- DOS REAJUSTES:

11.1 – Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada à Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS.

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00.

13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Dom Bosco, MG 23 de Setembro de 2021.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE.

SILVANO MATEUS BORGES MEI - ME
CNPJ - 22.546.888/0001-03.
Representante: SILVÂNIO MATEUS BORGES
CPF nº 305.114.881-49 e RG 122742 SSP/DF.
CONTRATADA.

Marcus Vinicius Pereira Costa
Controlador Geral – Portaria nº 096/2021.
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____